



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 76/2017 - PL 3429/2008 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 3429 ANO: 2008**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? Emendas nºs 1 e 2 da CTASP
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: art. 17 da LRF, artigo 117 da LDO/2017, Súmula nº 1/08 da CFT e artigo 169 da Constituição.

4. Outras observações:

PL transforma cargos no âmbito de Poder Executivo. As emendas nºs 1 e 2 da CTASP geram aumento de despesa formal ao projeto e são inadequadas.

Embora a justificativa mencione que não haverá alteração no nível de despesa do Poder Executivo com o pagamento de cargos e funções, tal neutralidade não foi demonstrada.

Para que haja neutralidade fiscal, a totalidade das funções a serem transformadas deve estar preenchida no momento anterior à transformação ou deve-se comprovar que as funções a serem transformadas estão previstas com dotação suficiente no orçamento.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Caso contrário, transformar cargos ou funções, que se encontravam vagos, em novas funções para preenchimento imediato gera despesa e deve constar do anexo específico da Lei Orçamentária. Não havendo demonstração da neutralidade fiscal, o projeto de lei deveria estar expressamente autorizado no anexo específico da Lei Orçamentária.

Brasília, 19 de abril de 2017.

Sergio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira